



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2024

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 020-E/2024 que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO DA RUA FRANCISCO LOBO E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, alíneas "f" e "j" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua justificativa às fls. 03; declaração de concordância com a desapropriação às fls. 07; avaliações dos imóveis às fls. 08/13; certidão de registro de imóveis as fls. 14, 17/18; Decreto de Utilidade Pública para fins de Desapropriação n.º 1.211/2024 às fls. 19/20, memorial descritivo às fls. 21/37; parecer da Procuradoria do Legislativo às fls. 38/46, parecer da Comissão de Legislação e Justiça às fls. 48/51.

FUNDAMENTAÇÃO

Observamos que o projeto, em síntese, visa indenizar os proprietários do imóvel que foi objeto de desapropriação para realização de melhorias no sistema viário da Rua Francisco Lobo.

A legalidade e a juridicidade da presente proposição foi confirmada nos pareceres exarados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça, onde a propositura recebeu emendas de técnica legislativa.

A realização do negócio jurídico objeto da propositura acaba satisfazendo o interesse público, pois a permuta quita a indenização devida ao proprietário do imóvel desapropriado e que foi usado para implementação de melhorias na Rua Francisco Lobo, obras que beneficiam a todos os cidadãos e principalmente àqueles que utilizam a região.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 020-E/2024**

Nesta oportunidade, esta comissão apresenta subemendas para corrigir metragem dos lotes envolvidos na permuta, bem como as suas confrontações, pois as constantes no texto do projeto estão diferentes daquelas lançadas nas escrituras (fls. 17), documentos de fls. 07 e 15 e Decreto n.º 1.211, de 08 de outubro de 2024.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos favoravelmente à aprovação do projeto, devendo ser remetido ao Plenário para a devida apreciação e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA VEREADOR

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 020-E/2024**

Subemenda n.º 001 a Emenda n.º 002 ao Projeto de Lei Complementar n.º 020-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 020-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Santa Clara, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Lote de n.º 9 (nove) da Quadra n.º 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de n.º 23 (vinte de três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote n.º 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote n.º 08 (oito), tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula n.º 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

*II – Lote de n.º 10 (dez) da Quadra n.º 04 (quatro), medindo a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00) m², dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50 m), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, **com lote de n.º 22 (vinte de dois)**; pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote n.º 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote n.º 09 (nove), tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula n.º 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.*

Subemenda n.º 001 a Emenda n.º 003 ao Projeto de Lei Complementar n.º 020-E-2024

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 020-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2024

“Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, pelo imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio-administrador senhor José Geraldo dos Santos.

§ 1º – O imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. com área de 2.160,03 m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados e três centímetros quadrados) possui a seguinte divisa e confrontação: localizada no bairro Santa Clara, Conselheiro Lafaiete/MG, matrícula nº 34.312, livro 2 DX, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – A área de que trata o caput deste artigo foi previamente avaliada pela comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria nº 233/2021, no valor total de R\$ 135.616,74 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).”

Subemenda nº 001 à Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os imóveis objeto da permuta referem-se ao Lote nº 09 (nove) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.059, livro 2 CL e Lote nº 10 (dez) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.060, livro 2 CL, ambos de propriedade desta municipalidade, registrados perante o 1º Ofício de Imóvel da Comarca de Conselheiro Lafaiete, e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I – Lote de nº 9 (nove) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 23 (vinte de três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote nº 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 08 (oito), tudo de conformidade com



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E/2024

os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

*II – Lote de nº 10 (dez) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de duzentos e trinta metros quadrados (230,00) m², dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50 m), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, **com lote de nº 22 (vinte de dois)**; pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote nº 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 09 (nove), tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.*

Parágrafo único – Os lotes de que trata os incisos I e II do caput deste artigo foram previamente avaliados pela comissão de avaliação de imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 233/2021, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada, totalizando os dois lotes R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).”

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA VEREADOR

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 022/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017-E-2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Márcio Roberto da Costa, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar lotes de sua propriedade, mediante desapropriação amigável, para fins de utilidade pública, com o objetivo de implementar melhorias no sistema viário da Rua Francisco Lobo e Adjacências e dá outras providências	Executivo


Gláucia da Costa
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681